



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei n.º 167/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, no município de Juarez Távora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II - 02 representantes de Associações Filantrópicas (Centro de Convivência de Idosos);

III - 02 representantes de Entidades Eclesiásticas (Igrejas Católica e Evangélica);

IV - 02 representantes da Secretaria de Assistência Social;

V - 02 representantes do Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, será criado por Lei ou Decreto.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juarez Távora, 06 de Junho de 2001.

José Marinaldo de Lima Gomes  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei nº 170/2001

Abre Crédito Especial e  
dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para fazer face as despesas com pagamento das contribuições previdenciárias (parte patronal) da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para atendimento a classificação funcional programática e econômica o crédito de que trata o artigo anterior, será incorporado a seguinte dotação.

CÂMARA MUNICIPAL

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

82 – Previdência

492 – Previdência Social a Segurados

3.0.0.0 – Despesa Corrente

3.1.1.3 – Obrigações Patronais - R\$ 13.000,00

Art. 3º - Para cobertura do presente crédito, serão utilizados recursos do produto de anulações da seguinte dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

001 – Processo Legislativo

3.1.1.1 – Pessoal Civil R\$ 3.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Juarez Távora, em 06 de Junho de 2001.